CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 580/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

]DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua, com o objetivo de promover, fortalecer e valorizar práticas esportivas informais, comunitárias e amadoras realizadas em espaços públicos e comunitários da cidade.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar e da convivência comunitária;
II – reconhecer e apoiar iniciativas esportivas espontâneas, populares e de base comunitária;
III – estimular o uso democrático e seguro dos espaços públicos para atividades esportivas e de lazer;
IV – ampliar o acesso ao esporte para crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente em territórios periféricos;
V – contribuir para a prevenção da violência e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – valorização do esporte como direito social;
II – incentivo ao protagonismo comunitário;
III – inclusão social e territorial;
IV – respeito à diversidade cultural e esportiva;
V – articulação intersetorial entre esporte, saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – apoio institucional a campeonatos, torneios e eventos esportivos amadores e de rua;
II – estímulo à ocupação esportiva de praças, quadras, ruas e demais espaços públicos;
III – promoção de ações formativas, educativas e de mediação comunitária por meio do esporte;
IV – incentivo à preservação e manutenção dos espaços utilizados pelas comunidades para a prática esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos esportivos, associações comunitárias e instituições públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua, reconhecendo a importância das práticas esportivas informais, comunitárias e populares como instrumentos fundamentais de promoção da saúde, da cidadania e da convivência social em Salvador. Em diversos bairros da cidade, especialmente nas periferias, o esporte de rua e o esporte amador representam uma das principais formas de lazer, socialização e ocupação positiva dos espaços públicos.

O esporte praticado em ruas, praças, campos improvisados e quadras comunitárias desempenha papel estratégico na prevenção da violência, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na construção de trajetórias mais saudáveis para crianças, adolescentes e jovens. Trata-se de uma manifestação cultural viva, que nasce da organização popular e do uso criativo do território, muitas vezes sem qualquer apoio institucional, mas com forte impacto social.

A proposta possui caráter orientador e estruturante, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e reconhecer o esporte amador e de rua como política pública relevante. Ao estimular parcerias e ações intersetoriais, o Programa contribui para integrar o esporte às políticas de saúde, educação, assistência social e juventude, potencializando seus efeitos positivos.

O Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar a prática esportiva; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso a políticas públicas em territórios vulnerabilizados; e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover o uso democrático e inclusivo dos espaços urbanos.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de grande relevância social, que valoriza práticas já existentes na cidade e fortalece o direito ao esporte e ao lazer como componentes essenciais da qualidade de vida urbana. Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador